



**CONSULADO DA PAZ E DOS DIREITOS HUMANOS-
CONSULPAZ / OSCIP- ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL
DE INTERESSE PUBLICO**

COMISSÃO ESPECIAL DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PARCEIRO DO COMITÊ DA PAZ E ANDADH

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA OSCIP:08000.037223/2015-29

DECRETO FEDERAL 6.044/2007 / RNDH DECRETO FEDEREL 3.637/2000

WWW.CONSULPAZ.ORG

DELEGADO DOS DIREITOS HUMANOS

O Delegado Defensor dos Direitos Humanos da Consulpaaz é um representante da sociedade civil e da Comissão Especial dos Direitos Humanos, sua atuação social é protegida pelo decreto nº. 6.044/2007, amparado pelas resoluções internacionais dos direitos humanos resolução 53/144 e 60/161 de 28/02/2006 da ONU – nações unidas com a finalidade de mediar conflitos, promover, proteger e defender os direitos da pessoa humana.

O Delegado da Consulpaaz tem somente o poder de fiscalizar e ouvidoria para que possa encaminhar denúncias as autoridades policiais competentes.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

DELEGADOS DA CONSULPAZ – COMISSÃO ESPECIAL

CONSULADO DA PAZ E DOS DIREITOS HUMANOS – CONSULPAZ , Organização da Sociedade Civil de Interesse Publico, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 16/02/2011 no uso de suas Atribuições Regimentais e Estatutárias, prevista no art. 2º e art. 26 do Estatuto da FBDH, protegido pelo Decreto 6044/2007, Utilidade Publica e respaldado na resolução 53/144/1998 ONU.

EXPLICAÇÃO NA ONDE O DELEGADO ATUA

Delegado da Consulpaaz no Direitos Humanos

O Que um delegado da Consulpaaz defensor dos Direitos Humanos faz?

Todo **Delegado da Consulpaaz** fiscaliza e ouve as denúncias relacionados ao Direitos Humanos e ao meio ambiente como também animais da nossa flora, mas alguns membros que atua especificamente e diretamente na comunicação delas. Ele opera sobretudo, na área da Justiça e direitos humanos outros membros na fiscalização das nossas matas e flora e animais e, frequentemente, apontam para a ocorrência de trabalho escravo, exploração de menores, maus-tratos entre outras questões.

Os/As **Defensores/as de Direitos Humanos** cumprem um papel essencial para o fortalecimento da democracia, do Estado de Direito, do sistema de justiça, o combate à exclusão social e à pobreza. Além disso, contribuem para o avanço de uma cultura de direitos no Brasil.

Os **Defensores dos Direitos Humanos** são muitas vezes a única força posicionada entre o cidadão comum e o desproporcional poder do Estado. Por isto, são atores fundamentais no desenvolvimento dos processos e instituições democráticas, para pôr fim à impunidade e para a promoção e proteção dos **Direitos Humanos**.

O **Delegado da Consulpaz** Defensor dos **Direitos Humanos** é um representante da sociedade civil e da Comissão Especial dos **Direitos Humanos**, sua filiação é de caráter PRIVADO pela OSCIP Consulpaz e sua atuação social é protegido pelo decreto nº. 6.044/2007.

O que fazem os defensores dos direitos humanos?

São defensoras e **Defensores de Direitos Humanos** as pessoas, grupos, organizações, povos e/ou movimentos sociais que atuam contra todas as violações de direitos e liberdades fundamentais de povos e de indivíduos, bem como pela conquista de novos direitos individuais e coletivos (políticos, sociais, econômicos, culturais

Quem faz parte dos direitos humanos no Brasil?

A mais recente constituição garante os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais dos nossos cidadãos. Essas garantias aparecem, por exemplo, logo no primeiro artigo, onde é estabelecido o princípio da cidadania, da dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho.5 de mai. de 2017

Quais são os riscos mais importantes na área de direitos humanos?

Risco de discriminação em razão de gênero, raça e etnia, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, condição socioeconômica e outros critérios nas operações da Braskem; Risco de discriminação contra terceiros nas condições de trabalho; Risco de ocorrência de casos de assédio moral e sexual.

Qual o papel dos direitos humanos no Brasil?

Os **Direitos Humanos** são garantidos legalmente pelo ordenamento jurídico, protegendo indivíduos e grupos contra ações que interferem nas liberdades fundamentais e na dignidade da pessoa humana.15 de jan. de 2020
Quem defende a humanidade?

Outros, ainda, defendem que, qualquer que seja o mérito da iniciativa, o próprio instinto inerente à reprodução da raça humana evitaria a extinção voluntária da **Humanidade** a qualquer custo. Movimento pela Extinção Humana Voluntária.

Onde estão os direitos humanos na Constituição brasileira?

Os **Direitos Humanos** estão consolidados na Constituição da República Federativa do Brasil no título que trata dos princípios fundamentais, no título sobre os direitos e garantias fundamentais e por último no art. 225, sobre o meio ambiente, sem eliminar outros artigos. que possam ter matéria dos direitos fundamentais.31 de ago. de 2005

Quais são os principais direitos do ser humano?

Toda pessoa tem o direito de ter acesso à escola. Toda pessoa tem o direito de ter acesso à saúde. Toda pessoa tem o direito de praticar a religião que escolher. Toda pessoa tem o direito de ter acesso ao trabalho, sem discriminação por doença, deficiência, sexo, cor, religião.

Onde se encontra os direitos humanos?

A Declaração Universal dos **Direitos Humanos** é um documento oficial elaborado e aprovado pela Comissão de **Direitos Humanos** da ONU em 1948.

O que é due diligence em direitos humanos?

O processo de due diligence, ou devida diligência, consiste em mapear os possíveis impactos e adotar medidas de controle para endereçar os riscos e prevenir, mitigar e, se for o caso, reparar eventuais violações a **Direitos Humanos** causadas – direta ou indiretamente – pelas operações das empresas. 20 de set. de 2019

O que representam os direitos humanos nas políticas das empresas?

O descumprimento de leis em vigor que regulamentam, direta ou indiretamente, o respeito aos **Direitos Humanos** pelas empresas constitui uma lacuna jurídica significativa na prática dos Estados. Essas leis podem tratar de não-discriminação, questões trabalhistas, meio ambiente, propriedade, privacidade e corrupção.

Qual a importância dos direitos humanos para o gestor?

É fato que para ter uma equipe trabalhando em sintonia, os **Direitos Humanos** e trabalhistas precisam ser observados e respeitados, garantindo assim a motivação dos colaboradores, a melhoria no clima organizacional e maiores resultados para a empresa.

Quais são os direitos humanos resumo?

Toda pessoa tem o direito de ir e vir, sem ser molestada. Toda pessoa tem o direito de ser tratada pelos agentes do Estado com respeito e dignidade. Toda pessoa tem o direito de ter acesso ao trabalho, sem discriminação por doença, deficiência, sexo, cor, religião.

Como garantir o cumprimento dos direitos humanos no Brasil?

Os gestores públicos e instituições deverão prever ações e políticas públicas a fim de garantir a igualdade entre as pessoas. Para esse fim, é permitido tratar as diferenças desigualmente como por exemplo estabelecer políticas especiais inclusivas e afirmativas aos grupos mais vulneráveis e discriminados da população.

Quais os desafios para o cumprimento dos direitos humanos no Brasil?

Direitos Humanos no Brasil enfrentam sérios desafios, indica relatório. ... Entre os principais problemas apontados pela HRW no Brasil estão a violência policial e sua impunidade, além da superlotação dos centros de detenção em vários estados brasileiros, tortura e trabalho escravo. 31 de jan. de 2013

Por que a humanidade é considerada muito especial?

A humanidade é considerada muito especial, porque foi criada com a razão e o poder de pensar, e até mesmo os meios para se voltar contra seu Criador. Para o Islamismo, o papel da humanidade na Terra é de um “curador” de Deus. 6 de jul. de 2015

O que as pessoas têm direito independente de raça?

Os direitos humanos formam o conjunto de direitos a todos os cidadãos, protegidos pela ONU (Organização

das Nações Unidas) e garantidos pela constituição brasileira. Tais direitos incluem dignidade, igualdade e justiça, independente de raça, cor, religião ou classe social. 26 de abr. de 2018

Quais são os direitos de um cidadão?

Os direitos sociais estão prescritos no artigo 6º da Constituição, que prescreve os direitos do cidadão à educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade, infância e também à assistência aos desamparados. 30 de abr. de 2021

O QUE DIZ A DUDH sobre o direitos dos seres humanos e qual o seu papel?

A Declaração Universal dos **Direitos Humanos (DUDH)** é um documento que determina os direitos básicos de todo ser humano, independente de seu credo, etnia, posição social, etc. Foi produzido por uma comissão da Organização das Nações Unidas (ONU) e aprovado em uma Assembleia Geral que aconteceu em 1948.

O que é um direito e um dever?

Direito é tudo o que você pode fazer. Já dever são as obrigações ligadas a isso. Por exemplo, você tem o direito de levar seu cachorro para passear, mas tem o dever de limpar a sujeira que ele faz. As regras – direitos e deveres – são fundamentais para qualquer coisa que fazemos na vida. 23 de jan. de 2017

Quais são os direito?

Toda pessoa tem o direito de ter acesso ao trabalho, sem discriminação por doença, deficiência, sexo, cor, religião. Toda pessoa tem o direito à previdência social. Toda pessoa tem direito ao amparo à maternidade e à infância. Toda pessoa tem o direito de ser tratada com igualdade, perante a lei.

Como garantir que os direitos humanos sejam respeitados?

Resposta. número 1: A garantia dos **Direitos Humanos** universais é feita por lei, através de tratados internacionais que nada mais são do que acordos entre os países que se comprometem a cumprir regras específicas. Eles podem ser elaborados por meio de pactos, cartas, protocolos, convenções ou acordos. 26 de nov. de 2020

“Esse Programa de Proteção simboliza o compromisso do Estado brasileiro em proteger homens e mulheres que lutam pela defesa dos direitos humanos no Brasil, nas mais diversas áreas, como as causas indígenas, quilombolas, meio ambiente, enfrentamento à violência contra a mulher, ao racismo, entre outras. 24 de jul. de 2020

Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas

Publicado em 24/07/2020 17h46

O Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) comemora, nesta sexta-feira (24), um ano de sua instituição por meio do Decreto nº. 9.937. Por meio do PPDDH, são atendidos e acompanhados casos de defensores de direitos humanos em situação de ameaça e de risco em todo território nacional.

Coordenada pela Secretaria Nacional de Proteção Global (SNPG), do Ministério da Mulher, da Família e dos

Direitos Humanos (MMFDH), a iniciativa representa um grande avanço na proteção daqueles que atuam em prol dos direitos humanos em diferentes áreas. Para o Secretário Nacional de Proteção Global, Alexandre Magno, o PPDDH é de suma importância para o país.

“Esse Programa de Proteção simboliza o compromisso do Estado brasileiro em proteger homens e mulheres que lutam pela defesa dos direitos humanos no Brasil, nas mais diversas áreas, como as causas indígenas, quilombolas, meio ambiente, enfrentamento à violência contra a mulher, ao racismo, entre outras. Sua manutenção e fortalecimento institucional é missão desta Secretaria.”, afirma Magno.

Foco

O foco do Programa é articular medidas protetivas para garantir que o defensor permaneça em seu local de atuação e exerça sua militância em segurança. Os agentes visitam regularmente o local de atuação do defensor para análise preliminar do caso e da ameaça, verificação da permanência de risco ou situação de ameaça e avaliação para retirada provisória do defensor do seu local de atuação, em casos excepcionais e emergenciais.

O rol também inclui a realização de audiências públicas de solução de conflitos, a divulgação da atividade do defensor e do Programa, a articulação com órgãos envolvidos na solução das ameaças, o acompanhamento das investigações e denúncias, além da articulação com as forças de segurança dos estados para proteção policial em casos de grave risco.

Quem pode participar?

Podem solicitar a inclusão no PPDDH o próprio militante interessado, redes de direitos humanos, entidades e organizações da sociedade civil, o Ministério Público e qualquer outro órgão público que tome conhecimento da ameaça a qual a pessoa esteja exposta.

Como ingressar no programa?

Como requisitos para o ingresso é necessário que o interessado apresente voluntariedade, represente um coletivo, tenha reconhecimento das pessoas como representante legítimo desse coletivo, seja reconhecido por outras instituições que atuam na promoção ou defesa dos direitos humanos, esteja à frente das questões que envolvem à comunidade e seja devidamente comprovada que a ameaça sofrida é decorrente das atividades do requerente enquanto defensor de direitos humanos.

Para acionar o PPDDH, basta acessar. (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitacao-de-inclusao-no-programa-de-protecao-aos-defensores-de-direitos-humanos-comunicadores-e-ambientalistas>)

Histórico

Embora o Decreto nº. 9.937 seja recente, a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos já está regulamentada no Brasil desde 2007, conforme Decreto nº. 6.044/2007.

Entre suas atribuições, está o dever de articular medidas protetivas à pessoa que promove e defende direitos humanos e que, em função de sua atuação e atividades nessas circunstâncias, encontra-se em situação de risco.

Atualmente o PPDDH está disponível em todo o país, seja por meio do Programa Federal ou dos Programas Estaduais que são realizados por meio de convênio junto à União.

Os Estados que possuem o Programa em funcionamento são Minas Gerais, Bahia, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Ceará e Maranhão. O Programa encontra-se em fase de implantação nos estados de Mato Grosso, Paraíba

e Amazonas.

Nos estados em que não existe Programa Estadual, os casos são acompanhados por uma equipe técnica federal que está diretamente vinculada à Coordenação-Geral de Proteção à Testemunha e aos Defensores de Direitos Humanos e à SNPG. A equipe atua em todo o território nacional.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.044, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

Aprova a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PNPDDH, define prazo para a elaboração do Plano Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, e de acordo com o disposto no art. 5º, **caput** e §§ 1º e 2º, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PNPDDH, na forma do Anexo a este Decreto, que tem por finalidade estabelecer princípios e diretrizes de proteção e assistência à pessoa física ou jurídica, grupo, instituição, organização ou movimento social que promove, protege e defende os Direitos Humanos, e, em função de sua atuação e atividade nessas circunstâncias, encontra-se em situação de risco ou vulnerabilidade.

Art. 2º A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República deverá elaborar, no prazo de noventa dias a partir da data de publicação deste Decreto, proposta de Plano Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos.

§ 1º Para a elaboração do Plano previsto no **caput**, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos contará com a colaboração da Coordenação Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos criada pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

§ 2º A Secretaria Especial dos Direitos Humanos poderá contar ainda com a colaboração de representantes convidados de outros órgãos da administração pública e de instituições da sociedade civil.

§ 3º A participação nas atividades de elaboração do Plano Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos é de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 3º Enquanto não instituído o Plano aludido no art. 2º, poderá ser adotada, pela União, pelos Estados e o Distrito Federal, de acordo com suas competências, por provocação ou de ofício, medida urgente, com proteção imediata, provisória, cautelar e investigativa, mediante ações que garantam a integralidade física, psíquica e patrimonial do defensor dos direitos humanos, quando verificado risco ou vulnerabilidade à pessoa.

Parágrafo único. Ficam os órgãos de direitos humanos e de segurança pública da União autorizados a firmar convênios, acordos e instrumentos congêneres com os Estados e o Distrito Federal, para implementação de medidas protetivas aos defensores dos direitos humanos aludidas no **caput**.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.2.2007.

POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS - PNPDDH

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PNPDDH tem por finalidade estabelecer princípios e diretrizes de proteção aos defensores dos direitos humanos, conforme as leis brasileiras e os tratados internacionais de direitos humanos que o Brasil faça parte.

Art. 2º Para os efeitos desta Política, define-se “defensores dos direitos humanos” como todos os indivíduos, grupos e órgãos da sociedade que promovem e protegem os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos.

§ 1º A proteção visa a garantir a continuidade do trabalho do defensor, que promove, protege e garante os direitos humanos, e, em função de sua atuação e atividade nessas circunstâncias, encontra-se em situação de risco ou vulnerabilidade ou sofre violação de seus direitos.

§ 2º A violação caracteriza-se por toda e qualquer conduta atentatória à atividade pessoal ou institucional do defensor dos direitos humanos ou de organização e movimento social, que se manifeste, ainda que indiretamente, sobre familiares ou pessoas de sua convivência próxima, pela prática de homicídio tentado ou consumado, tortura, agressão física, ameaça, intimidação, difamação, prisão ilegal ou arbitrária, falsa acusação, atentados ou retaliações de natureza política, econômica ou cultural, de origem, etnia, gênero ou orientação sexual, cor, idade entre outras formas de discriminação, desqualificação e criminalização de sua atividade pessoal que ofenda a sua integridade física, psíquica ou moral, a honra ou o seu patrimônio.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Princípios

Art. 3º São princípios da PNPDDH:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - não-discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, deficiência, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro **status**;

III - proteção e assistência aos defensores dos direitos humanos, independentemente de nacionalidade e de colaboração em processos judiciais;

IV - promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;

V - respeito a tratados e convenções internacionais de direitos humanos;

VI - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; e

VII - transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, deficiência, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas.

Seção II

Diretrizes Gerais

Art. 4º São diretrizes gerais da PNPDDH:

I - fortalecimento do pacto federativo, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo na proteção aos defensores dos direitos humanos e na atuação das causas que geram o estado de risco ou vulnerabilidade;

II - fomento à cooperação internacional bilateral ou multilateral;

III - articulação com organizações não-governamentais, nacionais e internacionais;

IV - estruturação de rede de proteção aos defensores dos direitos humanos, envolvendo todas as esferas de governo e organizações da sociedade civil;

V - verificação da condição de defensor e respectiva proteção e atendimento;

VI - incentivo e realização de pesquisas e diagnósticos, considerando as diversidades regionais, organização e compartilhamento de dados;

VII - incentivo à formação e à capacitação de profissionais para a proteção, bem como para a verificação da condição de defensor e para seu atendimento; ★ ★ ★ ★

VIII - harmonização das legislações e procedimentos administrativos nas esferas federal, estadual e municipal relativas ao tema;

IX - incentivo à participação da sociedade civil;

X - incentivo à participação dos órgãos de classe e conselhos profissionais; e

XI - garantia de acesso amplo e adequado a informações e estabelecimento de canais de diálogo entre o Estado, a sociedade e os meios de comunicação.

Seção III

Diretrizes Específicas

Art. 5º São diretrizes específicas de proteção aos defensores dos direitos humanos:

I - implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial, nas

áreas de saúde, educação, trabalho, segurança, justiça, assistência social, comunicação, cultura, dentre outras;

II - apoio e realização de campanhas socioeducativas e de conscientização nos âmbitos internacional, nacional, regional e local, considerando suas especificidades, que valorizem a imagem e atuação do defensor dos direitos humanos;

III - monitoramento e avaliação de campanhas com a participação da sociedade civil;

IV - apoio à mobilização social e fortalecimento da sociedade civil; e

V - fortalecimento dos projetos já existentes e fomento à criação de novos projetos.

Art. 6º São diretrizes específicas de proteção aos defensores dos direitos humanos no que se refere à responsabilização dos autores das ameaças ou intimidações:

I - cooperação entre os órgãos de segurança pública;

II - cooperação jurídica nacional;

III - sigilo dos procedimentos judiciais e administrativos, nos termos da lei; e

IV - integração com políticas e ações de repressão e responsabilização dos autores de crimes correlatos.

Art. 7º São diretrizes específicas de atenção aos defensores dos direitos humanos que se encontram em estado de risco ou vulnerabilidade:

I - proteção à vida;

II - prestação de assistência social, médica, psicológica e material;

III - iniciativas visando a superação das causas que geram o estado de risco ou vulnerabilidade;

IV - preservação da identidade, imagens e dados pessoais ★

V - apoio para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam comparecimento pessoal;

VI - suspensão temporária das atividades funcionais; e

VII - excepcionalmente, a transferência de residência ou acomodação provisória em local sigiloso, compatível com a proteção.

ATIVIDADES COTIDIANAS DE UMA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Algumas atividades são inerentes ao cotidiano das Comissões Legislativas de Direitos Humanos, independentemente do valor que possamos atribuir a elas na agenda que pretendemos implementar. O grupo dessas atividades que mais gera demandas às Comissões Legislativas de Direitos Humanos (CLDH), de modo geral, são as denúncias relativas à violência policial (tortura, prisões ilegais, invasões domiciliares, suborno, extorsões). Duas outras categorias de violações também se destacam entre as mais frequentes: violência doméstica (de marido contra mulher, padrasto contra crianças e adolescentes etc.) e diferentes formas de corrupção.

Para que as respostas das CLDH tenham eficácia e correspondam ao que a sociedade espera delas, algumas regras são úteis. A primeira orientação é fazer todo o esforço para não deixar de responder àqueles que procuram as comissões. Ignorar apelos, por meio de correspondências, contatos pessoais ou de qualquer outra forma, é o caminho mais curto para destruir a credibilidade de um organismo público de direitos humanos. Responder a todos que peticionam em favor de seus direitos fortalece a imagem da instituição, constitui um gesto de respeito, um estímulo à ação cidadã e um conforto ao ser humano que passa por uma circunstância dolorosa. Para a cidadã e o cidadão, fazer uma petição, por mais simples que seja, é um gesto de exercício da cidadania dos mais completos.

A segunda orientação é ter claro quais são as competências e atribuições legais das autoridades constituídas, para cobrar responsabilidades corretamente. A denúncia e o requerimento de reparação relacionados aos direitos humanos em geral requerem, em nível municipal, a ação do Promotor Público, do Conselho Tutelar, Delegado de Polícia, Comandante da Polícia Militar, Juiz de Direito, Prefeito, Secretários Municipais, entre outras autoridades públicas. Na esfera estadual, as autoridades são os Procuradores de Justiça, Desembargadores, Governadores, Secretários de Estado etc.

Além de conhecer as funções de cada um, é importante que se busque uma adequada articulação política. As Comissões Legislativas de Direitos Humanos têm poderes limitados, do ponto de vista legal, para solucionar violações e crimes. Tentar invadir as competências institucionais de outros poderes cria arestas e produz efeitos contrários aos desejados. Mas as CLDH têm o poder político da representação da sociedade. E podem ser portadoras de valores morais importantes para a coletividade. Daí porque o tratamento político como via de solução das violações de direitos humanos é fundamental.

Instrumentos formais de atuação cotidiana

Entre os instrumentos formais que utilizamos para prevenir, comunicar e requerer reparação de violações de direitos humanos está o Ofício, o Requerimento de Informações e a Proposição Legislativa (Projeto de Lei, Indicação ao Poder Executivo, Projeto de Resolução etc.).

Ofício - A comunicação oficial deve ser por escrito. Os ofícios das CLDH ou dos parlamentares individualmente devem ser dirigidos às autoridades, solicitando a cada uma aquilo que é de sua alçada específica, de modo respeitoso, mas firme. Se o assunto é urgente, o ofício deve ser encaminhado por fax, além de ser enviado pelos Correios. Pelo telefone, a secretaria do parlamentar deve assegurar-se da efetiva chegada do documento ao destinatário.

O ofício é importante como instrumento de monitoramento. Ele demonstra a disposição da CLDH de fiscalizar e de cobrar a responsabilidade da autoridade destinatária. Também se constitui num elemento material que pode reforçar e dar materialidade a um inquérito ou procedimento legal.

Ao receber uma denúncia sobre a prática de tortura, por exemplo, nos valem do ofício para encaminhá-la ao Promotor, ao Delegado de Polícia, ao Comandante da Polícia Militar, solicitando providências para apurar a autoria e encaminhar a aplicação da punição correspondente à prática delituosa.

É importante orientar a vítima sobre o direito da reparação dos danos materiais e morais sofridos. Estes deverão ser pleiteados, via ação judicial, promovida pelo Promotor, pelo Defensor Público ou advogado particular.

Requerimento de informações - Se a denúncia é relativa a programas governamentais, como, por exemplo, como o desvio de recursos de programa de assistência; ou se busca garantir direitos constitucionais e legais, como os direitos das crianças; o requerimento de informações endereçado ao prefeito ou secretário municipal podem ser de grande validade. O requerimento de informações é um instrumento clássico de fiscalização do poder legislativo. É formalizada pela mesa diretora da Câmara Municipal, no caso dos municípios, ou pela Assembleia Legislativa, no caso dos estados. A resposta do representante do poder executivo deve ser oficial, sob pena de ser responsabilizado.

Proposição legislativa - Dependendo dos desdobramentos, das constatações sobre ausência de mecanismos de fiscalização, por exemplo, nos valem da proposição legislativa para apresentar lei que institua os meios de fiscalização. A iniciativa de lei ou outra propositura possui caráter pedagógico, pois demonstra à sociedade a importância da representação legislativa, e pode mobilizar os cidadãos em torno de uma causa a partir da busca de solução para um caso específico.

Ao contrário do algumas pessoas imaginam, esses procedimentos não burocratizam as atividades. Eles são necessários para o devido registro legal e arquivo histórico, a formalização dos encaminhamentos, para comprometer as autoridades responsáveis em favor da apuração das violações, para resguardar nossa atividade e permitir um acompanhamento eficaz. Os instrumentos são indispensáveis também para assegurar princípios e preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Os procedimentos formais mencionados atingem sua melhor eficácia quando acompanhados de contatos diretos com as autoridades. Telefonemas e visitas são recomendáveis e, por vezes, fundamentais para dar visibilidade e um tratamento mais amplo e politizado a um caso, contribuindo para um resultado mais rápido.

Persistir é preciso - A morosidade na apuração das violações abre caminho para a impunidade, talvez o principal fator alimentador dos elevados índices de violência no Brasil. Assim, a persistência no acompanhamento dos casos é imprescindível.

Acompanhar significa monitorar, cobrar das autoridades públicas, vigiar a apuração, investigação, julgamento e punição dos autores de delitos. Na ausência de condições materiais para acompanhar todos os casos, a melhor saída é eleger casos exemplares, emblemáticos, prioritários. Esses casos devem ser acompanhados rigorosamente, até o julgamento final.

Os desdobramentos de uma denúncia podem ser longos. Mas, se os casos forem bem conduzidos, por meio de ações articuladas entre diferentes defensores dos direitos humanos, cada qual aportando sua própria força, podem produzir repercussões importantes na vida social e institucional, com efeitos pedagógicos duradouros.

Veja o fluxograma de uma denúncia, o caminho que ela percorre pelas veias institucionais até chegar a um resultado satisfatório dentro do sistema democrático:

Do recebimento da denúncia até o julgamento final do caso, meses, anos, podem durar o processo. Daí o imperativo – Persistir é preciso.

